DECRETO Nº 149/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO - CEI.".

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXIII, do art. 9º, inciso X, do Art. 168, e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.741/2004 - Estatuto do Idoso, que assegura a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas, nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade;

Considerando que a Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN uniformizou, em âmbito nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando que estas vagas visam a uma melhoria na qualidade de vida dos idosos e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos,

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso - CEI, a ser emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito;

§ 2º Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente, nos termos da lei;

Art.2º Aos portadores do CEI fica assegurada, gratuitamente, a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos localizados no Município de Santa Rita do Pardo, assim como naqueles existentes em qualquer unidade da federação, nos termos do que estabelece a lei.

Art. 3º Para o fornecimento do cartão CEI, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I deste Decreto, anexando cópia da carteira de identidade ou documento equivalente ou do seu representante legal, quando for ocaso, juntamente com o devido instrumento de representação e cópia de comprovante de residência.

§ 1º Entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade;

§ 2º O cartão CEI será fornecido pelo poder público municipal apenas a moradores comprovadamente residentes do Município de Santa Rita do Pardo – MS, ou àqueles que detenham atividade comercial ou domicílio urbano e/ou rural nesta localidade.

Art. 4º Poderá ser emitida segunda via do cartão CEI, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

§ 1º Nos casos de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado boletim de ocorrência e, em caso de dano, o cartão danificado.

§ 2º A entrega do novo cartão CEI será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 5º Somente terá validade o cartão CEI original, que deverá ser obrigatoriamente colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 6º O cartão CEI poderá ser recolhido pela fiscalização e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, entre outros:

I - o empréstimo do cartão a terceiros;

II - o uso de cópia do cartão efetuada por qualquer processo;

III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pela agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;

§ 1º Constatada irregularidade, após regular processo com garantia da ampla defesa e do contraditório, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano e o cartão será recolhido no ato pelo agente de trânsito;

§ 2º No caso de reincidência, o cartão será cassado, ou seja, recolhido no ato, e o requerente somente poderá obter novo cartão após 03 (três) anos.

Art. 7º O uso do cartão CEI somente é válido para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.

Art. 8º O cartão CEI, instituído através deste Decreto, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos usados por idosos.

Art. 9º O cartão CEI poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 10. O desrespeito ao disposto neste Decreto, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator a medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Art. 12. As autorizações não terão prazo de validade.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Governo, e Secretário de Administração e Governo.

CRISTIANO JOÃO MARQUES
Diretor de Trânsito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de MS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°087/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2022
REGISTRO DE PREÇOS

Participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, através do seu Secretário de Administração e Governo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujoobjeto é a Seleção da proposta mais vantajosa, no Sistema Registro de Preço, para futura e eventual Prestação de Serviço de Brigadistas de apoio e suporte para atender aos Eventos Municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Data de Abertura: 30/08/2022 as 11h00min (Horário Oficial de Brasília).

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência do Município: www.santaritadopardo.ms.gov.br ou no Centro Político Administrativo de Santa Rita do Pardo — MS, na Sala de Licitações, situada na Rua Geraldo da Silva Souza S/N°, Centro. Solicitar informações pelo telefone (67) 3591-2511 ou através do e-mail: licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Agostode 2022.

JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

DECRETO Nº 149/2022, DE 17DE AGOSTO DE 2022.

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO - CEI.".

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXIII, do art. 9º, inciso X, do Art. 168, e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.741/2004 - Estatuto do Idoso, que assegura a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas, nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade;

Considerando que a Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN uniformizou, em âmbito nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando que estas vagas visam a uma melhoria na qualidade de vida dos idosos e afacilitação de acesso aos bens e serviços coletivos.

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso - CEI, a ser emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito;

§ 2º Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente, nos termos da lei;

Art.2º Aos portadores do CEI fica assegurada, gratuitamente, a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos localizados no Município de Santa Rita do Pardo, assim como naqueles existentes em qualquer unidade da federação, nos termos do que estabelece a lei.

Art. 3º Para o fornecimento do cartão CEI, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo 1 deste Decreto, anexando cópia da carteira de identidade ou documento equivalente ou do seu representante legal, quando for ocaso, juntamente com o devido instrumento de representação e cópia de comprovante de residência.

§ 1º Entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade;

§ 2º O cartão CEI será fornecido pelo poder público municipal apenas a moradores comprovadamente residentes do Município de Santa Rita do Pardo – MS, ou àqueles que detenham atividade comercial ou domicílio urbano e/ou rural nesta localidade.

Art. 4º Poderá ser emitida segunda via do cartão CEI, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

§ 1ºNos casos de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado boletim de ocorrência e, em caso de dano, o cartão danificado.

§ 2ºA entrega do novo cartão CEI será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 5º Somente terá validade o cartão CEI original, que deverá ser obrigatoriamentecolocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado àautoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documentode identidade do titular do cartão.

Art. 6ºO cartão CEI poderá ser recolhido pela fiscalização e o ato de autorização suspensoou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, entreoutros:

I - o empréstimo do cartão a terceiros;
II - o uso de cópia do cartão efetuada por qualquer processo;
III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;
IV - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislaçãopertinente, especialmente se constatado pela agente de trânsito que o veículo, por ocasião dautilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;

§1º Constatada irregularidade, após regular processo com garantia da ampla defesa e docontraditório, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano e o cartão será recolhido noato pelo agente de trânsito;

§ 2º No caso de reincidência, o cartão será cassado, ou seja, recolhido no ato, e o requerente somente poderá obter novo cartão após 03 (três) anos.

Art. 7ºO uso do cartão CEI somente é válido para estacionamento nas vagas devidamentesinalizadas com a legenda idoso.

Art. 8º O cartão CEI, instituído através deste Decreto, poderá ser utilizado emestabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento paraveículos usados por idosos.

Art. 9ºO cartão CEI poderá ser requerido a partir da data da publicação do presenteDecreto.

Art. 10.O desrespeito ao disposto neste Decreto, bem como às demais regras de trânsito e àsinalização local, sujeitará o infrator a medidas administrativas, penalidades e pontuações-previstas em lei.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Art. 12. As autorizações não terão prazo de validade.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agostode 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO
JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Governo, e Secretário de Administração e Governo.

CRISTIANO JOÃO MARQUES
Diretor de Trânsito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL Nº Registro .....

Ilmo. Sr. Diretor Municipal de Trânsito :

Solicito autorização especial, por meio do Cartão de Estacionamento para Vaga Especial -CEI, para estacionamento em logradouros públicos nas vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, destinadas às pessoas portadoras de deficiência física e/ou com dificuldade de locomoção, conforme estabelecido na Resolução nº 304, de 18/12/2008, do CONTRAN, vigente.

DADOS DO SOLICITANTE:
NOME DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA:
DATA DE NASCIMENTO: ___/____/_____
SEXO: MASCULINO ( ) FEMININO ( )
ENDEREÇO _____
___
Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____
CEP_____CIDADE_____
UF _____
FONE _____ RG _____ DATA DA EXPEDIÇÃO ____
EXPEDIDO POR _____ CNH Nº (quando for condutor) _____
E-MAIL _____
DADOS DO REPRESENTANTE:
NOME _____
E-MAIL _____
ENDEREÇO _____Nº ____
COMPLEMENTO _____
BAIRRO _____ CEP _____ CIDADE _____UF __
FONE _____ RG _____ DATA DA EXPEDIÇÃO __/__/____
EXPEDIDO POR _____

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
SOLICITAÇÃO INICIAL E RENOVAÇÃO:

- ATESTADO MÉDICO, emitido no máximo há 03 (três) meses (original ou cópia autenticada ou ainda cópia simples, neste caso mediante apresentação do original para a conferência),para pessoa portadora de deficiência física e com dificuldade de locomoção. NO CASO DE RENOVAÇÃO, devolução do cartão CEI, sempre que possível, ou substituição (dentro do prazo de validade).

NO CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU DANO:
CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, quando for o caso.

NO CASO DE CANCELAMENTO:
DEVOLUÇÃO DO CARTÃO CEVE, sempre que possível.

OBSERVAÇÕES:

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, E DESDE JÁ ME RESPONSABILIZO PELO BOM USO DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGA ESPECIAL - CEVE, EM ONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES.

Santa Rita do Pardo, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO DEFICIENTE OU REPRESENTANTE
_____

JORNAL DA CIDADE
Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.
Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675